



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 048/2023

EM 17 DE AGOSTO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 048/2023, que "Dispõe sobre criação do Programa Compete Casimiro, revoga as Leis municipais 812/2003, 1.173/2007 e 1.218/2008, o Decreto 28/2005 e dá outras providências.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 048/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre criação do Programa Compete Casimiro, revoga as Leis Municipais 812/2003, 1.173/2007 e 1.218/2008, o Decreto 28/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Compete Casimiro, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas residentes no Município de Casimiro de Abreu, de performance competitiva, visando o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

Art. 2º - O Programa Compete Casimiro se dará pela forma de auxílio aos atletas para treinamento mensal e participação em competições, nas categorias:

- Auxílio Treinamento;
- Auxílio Competição.

Art. 3º - O Programa Compete Casimiro será implementado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas, Federações e Confederações para tomada de decisão sobre a concessão do auxílio.

Art. 4º - A concessão do benefício em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do responsável legal.

Art. 5º - Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - A concessão do benefício ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes, a ser publicado em Edital, por uma Comissão responsável, nomeada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, pela análise e julgamento dos pleitos.

§1º - A concessão do benefício será concedido pelo período estabelecido em Edital, podendo perdurar durante toda a preparação e realização das competições esportivas ou apenas para pagar determinada despesa em que o atleta irá participar, conforme disponibilidade financeira do Município.

§2º - Caberá à Comissão a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.

§3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Comissão responsável poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares que julgar necessários.

assinado por 1 presidente RAMON DA SILVA GIDAL TIB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/91ED-7C74-19CC-BDD1> e informe o código 91ED-7C74-19CC-BDD1





§4º - A Comissão responsável será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e será composta por membros indicados pelo mesmo, em um total de 05 (cinco) membros.

Art. 7º - A concessão do benefício garantirá aos atletas contemplados valores correspondentes a categoria pleiteada, que deverá ser regulamentada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa Compete Casimiro.

Art. 10 - As despesas decorrentes do Programa Compete Casimiro correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Poderá ser estabelecida contrapartida ao atleta, de caráter não financeiro, a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 - Os atletas contemplados deverão estampar o brasão do Município em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição, no qual possa haver publicidade.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a avaliação, aprovação ou dispensa no disposto neste artigo, em todo e qualquer equipamento esportivo e/ou uniforme utilizado pelo atleta.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO TREINAMENTO

Art. 13 - Fica instituído o Auxílio Treinamento, que será pago em parcelas mensais, durante o período previsto em Edital, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bronze: destinada ao atleta/paratleta residente no Município de Casimiro de Abreu, e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado (se idade escolar);
- c) resida no município de Casimiro de Abreu no mínimo há 2 (dois) anos;
- d) tenha participado dos jogos estudantis organizados diretamente ou indiretamente pelas Secretarias Municipais e/ou Estaduais ligadas ao esporte, no ano anterior ou atual ao do pleito;
- e) tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou seja declarado entre os 03 (três) melhores atletas nas modalidades coletivas pela Comissão Julgadora da Competição.

II - Categoria Prata: destinada ao atleta/paratleta residente no Município de Casimiro de Abreu, e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado (em idade escolar);
- c) resida no município de Casimiro de Abreu no mínimo há 2 (dois) anos;
- d) tenha conquistado na competição máxima da temporada estadual no ano anterior ou atual ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking estadual de sua modalidade ou seja declarado entre os 03 (três) melhores atletas nas modalidades coletivas pela Comissão Julgadora da Competição Estadual.

III - Categoria Ouro: destinada ao atleta/paratleta residente no Município de Casimiro de Abreu, e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado (em idade escolar);



- c) resida no município de Casimiro de Abreu no mínimo há 2 (dois) anos;
- d) represente algum clube ou associação desportiva, destinado a prática de jogos Olímpicos ou Paraolímpicos nacional, comprovando através de declaração do clube ou associação de que o atleta encontra-se filiado e pratica esporte ou tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional no ano anterior ou atual ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade ou seja declarado entre os 03 (três) melhores atletas nas modalidades coletivas pela Comissão Julgadora da Competição Nacional.

Art. 14 - Os atletas de reconhecimento em modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas incluem-se dentre os beneficiários do incentivo, desde que preencham os requisitos neste capítulo e apresentem indicação das entidades estaduais ou nacionais dirigentes dos respectivos esportes e comprovem, mediante documento oficial, o histórico de seus resultados e situação no ranking estadual ou nacional da respectiva modalidade.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO COMPETIÇÃO

Art. 15 - Fica instituído o Auxílio Competição, que será pago em parcela única, para a participação na competição solicitada, e que cumulativamente:

- a) esteja devidamente vinculado, associado ou filiado na entidade regional de administração ou de prática da modalidade que pleiteia o benefício;
- b) comprove sua qualificação na modalidade e habilitação para participar do evento para o qual foi selecionado, classificado e inscrito;
- c) esteja em plena atividade esportiva;
- d) apresente documentos comprobatórios da competição da qual pretende participar;
- e) apresente planilha detalhada das despesas previstas para a participação na competição;
- f) apresente a Declaração de Comprometimento de divulgação na participação do Programa Compete Casimiro da Prefeitura de Casimiro de Abreu e estampar o brasão do Município em seus equipamentos esportivos e uniformes de competição, no qual possa haver publicidade;
- g) apresente outros documentos que a Comissão responsável julgar necessária.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a avaliação, aprovação ou dispensa no disposto no inciso f, em todo e qualquer equipamento esportivo e/ou uniforme utilizado pelo atleta.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o limite máximo de recurso financeiro a ser concedido ao Programa Compete Casimiro.

Art. 17 - O Auxílio Competição será concedido apenas para eventos e competições organizadas por federações, Confederações, Ligas, Copas ou similares, desde que devidamente canceladas pela Federação ou Confederação da respectiva modalidade esportiva.

Art. 18 - A solicitação do benefício deverá ser solicitada em prazo hábil para análise e aprovação Comissão responsável.

Art. 19 - Para modalidades praticadas em duplas, poderão ser anexadas ao pedido de concessão documentos de um atleta reserva em caso de lesão ou doença de um dos atletas da dupla.

Art. 20 - Poderão ser custeadas com o Auxílio Competição, durante o deslocamento e período competição, as seguintes despesas:

- a) alimentação;
- b) transporte, combustível e portagem;
- c) hospedagem;
- d) taxa de inscrição.





§1º - Não poderão ser custeadas com os recursos do Auxílio Competição, as despesas que já estiverem incluídas no valor da Taxa de Inscrição, ou quando ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 21 - Poderão ser custeadas as despesas do apoio, guia ou acompanhante do atleta com deficiência, quando solicitado.

Art. 22 - Poderão ser custeadas as despesas do responsável legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos, quando solicitado.

Art. 23 - Deverão ser observados pela Comissão responsável os seguintes critérios:

- a) a tempestividade do pedido com a apresentação completa dos documentos exigidos nesta Lei;
- b) a disponibilidade orçamentária;
- c) a relação custo-benefício;
- d) a importância do evento esportivo e a perspectiva de resultado positivo nos rankings regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- e) o currículo esportivo do atleta;
- f) a análise e comprovação da idoneidade do atleta;
- g) outros requisitos que a Comissão responsável julgar relevante.

Art. 24 - Em caso de não participação na Competição, o atleta deverá restituir o valor concedido.

§1º - Em casos excepcionais, por motivos de lesão ou doença, devidamente comprovados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, diligenciar e julgar o ressarcimento das despesas não reembolsáveis, devidamente justificadas.

Art. 25 - As despesas somente poderão ser realizadas para a competição informada no requerimento.

Art. 26 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibo, etc.

Parágrafo único. Excepcionalmente nos casos de passagem aérea, poderá ser apresentada cópia de fatura de cartão de crédito paga para comprovação do pagamento, sendo vedado o parcelamento da despesa.

Art. 27 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do atleta beneficiário ou o seu responsável legal, devidamente discriminado o valor unitário, a quantidade e o valor total.

Art. 28 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 29 - No caso de passagens aéreas, deverá ser apresentado o bilhete de embarque, sendo aceito o modelo físico ou a impressão do modelo digital, com o nome do passageiro.

Art. 30 - O saldo do benefício concedido e não utilizado será devolvido ao Tesouro Municipal através de transferência ou depósito bancário, em que conste no comprovante o nome do atleta beneficiário, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 31 - A prestação de contas do auxílio concedido deverá conter:

- a) encaminhamento, conforme modelo padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) cópia do comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se houver;
- c) documentos das despesas realizadas;
- d) relatório fotográfico.

Art. 32 - Todos os beneficiários do Auxílio Competição deverão prestar contas em até 30 (trinta) dias após a data de retorno da competição.





Art. 33 - Não poderá ser concedido ao atleta, o Auxílio Competição, caso não tenha aprovação na prestação de contas da concessão anterior.

Art. 34 - Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las

Art. 35 - Se as contas forem consideradas em ordem, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer certificará o fato, para aprovação das contas.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas dos benefícios concedidos.

Art. 37 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final de 15 (quinze) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por, até, mais 15 (quinze) dias, conforme justificativa apresentada, desde que haja solicitação expressa nos autos dentro do primeiro prazo.

Art. 38 - O não cumprimento da obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, provocará automaticamente à inscrição em dívida ativa do município, através do órgão competente.

Art. 39 - A concessão do Auxílio Competição não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 40 - Caberá à Comissão responsável a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer:

- I - analisar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;
- II - analisar a adequação dos serviços, do pessoal e dos bens ofertados para disponibilização, considerando as necessidades do Município;
- III - decidir sobre o deferimento do pedido de participação e sobre o desligamento de participante.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá as normas necessárias à sua aplicação, na forma do artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 - As despesas estabelecidas nesta Lei deverão estar previstas no Orçamento anual e, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pela qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 44 - Esta Lei entra vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 812, de 26 de junho de 2003, 1.173, de 31 de outubro de 2007 e nº 1.210, de 18 de junho de 2008, e o Decreto 28 de 30 de março de 2005.

RAMON DIAS GILDATE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91ED-7C74-19CC-BDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 18/08/2023 12:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/91ED-7C74-19CC-BDD1>